

PORTARIA Nº 832 de 11/03/2019

Estabelece regras para os aplicadores de avaliações dos cursos de Graduação à distância (EAD) e das Disciplinas On-line e do NFH dos cursos de Graduação presenciais da Universidade Positivo (UP).

O Reitor da **Universidade Positivo**, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando:

RESOLVE:

Art. 1º A aplicação das avaliações presenciais, indicadas nos incisos abaixo, será feita por pessoas selecionadas pela UP, conforme regras constantes nesta Portaria:

- I - Avaliações presenciais de cursos de Graduação e Pós-Graduação à distância
- II - Avaliações presenciais de disciplinas do Núcleo de Formação Humana (NFH), em cursos de Graduação presenciais.
- III - Avaliações presenciais de Disciplinas on-line, em cursos de Graduação presenciais.

§ 1º As regras desta Portaria são válidas para aplicação de avaliações presenciais nos polos próprios (cursos à distância) e nas unidades (cursos presenciais) da UP.

§ 2º A UP oferece duas categorias de cursos na modalidade à distância: curso à distância no formato de oferta à distância, curso à distância no formato de oferta semipresencial.

Art. 2º Para atuar como aplicador de avaliações o interessado deve cumprir, necessariamente, os seguintes requisitos:

- I - Ser empregado do Centro de Estudos Superiores Positivo (CESPO) e exercer suas funções na Universidade Positivo.
- II - Ter ensino médio completo, comprovado mediante apresentação do certificado de conclusão do Ensino Médio.
- III - Ter conhecimento intermediário em Word, Excel, Internet e Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA).
- IV - Ter realizado treinamento sobre as regras e procedimentos para aplicação das avaliações.
- V - Realizar avaliação presencial sobre o conteúdo do treinamento e obter, na avaliação, média igual ou superior a 8,0 (oito).

Art. 3º O quadro de horários, com a indicação do dia, horário e local da aplicação das avaliações será disponibilizado por *e-mail* aos interessados que preencham os requisitos elencados no artigo anterior.

§ 1º É responsabilidade de cada interessado indicar, no quadro de horários divulgado, para qual dia e horário tem disponibilidade para realizar a aplicação de avaliação.

§ 2º A UP não interfere no processo de indicação de disponibilidade, sendo respeitada a ordem de preenchimento das informações no quadro de horários.

Art. 4º São atribuições do Aplicador de Avaliações:

- I - Participar de treinamento e reciclagens oferecidos pela UP, sobre a aplicação de avaliações.
- II - Cumprir as orientações, sobre aplicação de avaliações, encaminhadas por e-mail pela equipe do EAD.
- III - Coletar a assinatura do gestor imediato na Carta Convite.
- IV - Entregar a carta convite assinada, até o dia da aplicação de avaliação, no polo em que executará a atividade.
- V - Retirar com equipe de polo, antes do início de avaliações, as listas de presença e atas de ocorrência.
- VI - Estar, obrigatoriamente, no laboratório de informática, com a lista de presença e as atas de ocorrências, 30 (trinta) minutos de antes do início da avaliação presencial.
- VII - Comunicar com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, por *e-mail*, ao responsável pelas avaliações presenciais do polo, caso desista de realizar a aplicação da avaliação presencial.
- VIII - Avisar a equipe de apoio de polo, por telefone, caso esteja atrasado e não seja possível chegar ao polo no horário indicado.
- IX - Utilizar o crachá funcional durante todo o período de aplicação de avaliações presenciais, deixando seu nome e foto visíveis.
- X - Cumprir regras e procedimentos de cada tipo de avaliação presencial, conforme repassado em treinamento e nas orientações por e-mail.
- XI - Manter-se atento para identificar atos de “cola” ou de qualquer outro tipo de fraude acadêmica, pelos alunos, durante a realização das avaliações presenciais.
- XII - Encerrar a avaliação do aluno em caso de qualquer tipo de fraude acadêmica.
- XIII - Constatada fraude acadêmica, registrar em ata, coletar a assinatura do aluno e do outro aplicador de avaliações presencial como testemunha.
- XIV - Registrar em ata caso o aluno flagrado cometendo alguma fraude acadêmica recuse assinar a ata de ocorrência.

- XV - Registrar em ata todo e qualquer fato que saia fora do procedimento padrão adotado, tais como: qualquer tipo de conflito com aluno, liberação de mais de uma tentativa para a realização da avaliação presencial, inconsistência de informação em lista de alunos, conteúdo das questões, etc.
- XVI - Manter o sigilo absoluto sobre as senhas de avaliações presenciais.
- XVII - Manter e zelar pelo silêncio dentro do laboratório e nos corredores do local de aplicação das avaliações presenciais.
- XVIII - Apresentar postura ética e comportamento respeitoso com os profissionais da área do polo, da equipe EAD e com os alunos.

Art. 5º É vedado ao aplicador de avaliações presenciais:

- I - Aplicar avaliações presenciais fora do período aquisitivo de trabalho (em período de férias, afastamento médico, licença maternidade, entre outros) com a UP.
- II - Ter banco de horas negativo na UP.
- III - Aplicar avaliações durante seu horário de trabalho contratual com a UP.
- IV - Registrar o período de aplicação das avaliações presenciais como parte da jornada de trabalho contratual com a UP.
- V - Aplicar avaliação presencial na mesma modalidade de ensino (presencial ou à distância) em que está regularmente matriculado como aluno na UP.
- VI - Fazer o uso de celular e/ou qualquer outro dispositivo eletrônico durante aplicação das avaliações presenciais.
- VII - Realizar conversas paralelas, ou seja, fora do escopo dos procedimentos de aplicação das avaliações, com outros aplicadores dentro do laboratório.
- VIII - Delegar suas atividades de aplicação de avaliações presenciais a terceiros ou a outro aplicador alocado no laboratório.
- IX - Sair do laboratório e deixá-lo sem a supervisão de no mínimo 1 (um) aplicador de avaliação presencial.
- X - Causar constrangimento aos alunos e/ou quais outras pessoas presentes no laboratório de aplicação de prova e/ou no polo.
- XI - Descumprir as atividades pertinentes aos aplicadores de prova.
- XII - Incitar a prática de ações fraudulentas.
- XIII - Fazer uso de palavras ofensivas, desrespeitosas e inapropriadas nas tratativas com alunos e/ou colegas de trabalho.
- XIV - Esclarecer dúvidas e/ou dar orientações aos alunos sobre o conteúdo das questões da avaliação.

Parágrafo único. Caso seja necessário fazer contato com a equipe do apoio do polo, o aplicador deverá se dirigir para fora da sala, para então se comunicar com a equipe, de modo a não atrapalhar a aplicação de prova no laboratório.

Art. 6º O aplicador que descumprir as regras indicadas nesta Portaria será contato pela equipe do EAD, que esclarecerá qual a falha cometida e reiterará a obrigação do cumprimento das normas.

Parágrafo único. A UP poderá não mais oferecer a oportunidade de aplicação das avaliações àquele que tenha descumprido das regras desta Portaria.

Art. 7º Para receber o pagamento pela atividade realizada, o aplicador de avaliação deverá, obrigatoriamente, entregar carta convite, devidamente assinada por ele e pelo gestor imediato, até o dia da aplicação das avaliações presenciais, no polo em que executará a atividade.

§ 1º Em caso de falta do aplicador de avaliação, a carta será cancelada e o pagamento não será realizado.

§ 2º Carta convite entregue até o dia 10 (dez) do mês será paga no mês seguinte.

§ 3º O valor do pagamento estará explícito na carta convite e será pago em folha de pagamento, sob a rubrica "Serviços Eventuais".


§ 4º No valor indicado no parágrafo anterior já estão incluídas eventuais despesas de deslocamento e alimentação, de forma que nenhum outro valor, além do constante na Carta Convite, será pago pela UP.

Art. 8º A equipe de apoio presencial de cada polo organizará a aplicação das avaliações e tem autonomia para designar substitutos, no caso de ausências e/ou necessidade de substituição de aplicadores.

Art. 9º Os casos omissos referentes a esta Portaria serão resolvidos pela Reitoria.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba (PR), 11 de março de 2019.



Prof. José Pio Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)